

A man in a dark brown suit, white shirt, and patterned tie is smiling warmly. He is holding both hands of another person, whose fingers are visible. The man has a ring on his left ring finger. The background is dark, and the lighting is soft, highlighting the man's face and hands.

SEPARAR
DIVÓRCIOS

Que felizes que nós éramos...

O divórcio em Portugal faz 100 anos.
História de uma lei polémica e de quem
com ela ganhou e perdeu

TEXTO DE ANA SOROMENHO E ANABELA NATÁRIO



Divórcio

O primeiro século

Desde 3 de novembro de 1910 até agora, a Lei do Divórcio nunca deixou de ser polêmica e sempre foi alvo de alterações conforme a moral dos tempos



TROLLEY DODGER/CORBIS

Com a primeira Guerra Mundial, começam a aumentar os divórcios, relativamente aos anos de 1913 a 1918. Ao longo da década, os processos vão diminuindo, mas as causas mais evocadas continuam a ser as sevícias e injúrias graves.

1920

1900



DAZO VINTAGE STOCK PHOTOS/IMAGES.COM/CORBIS

Até ao início do século XX, falava-se em divórcio, mas na realidade o casamento era insolúvel. O casal podia separar-se, partilhar os bens, mas nunca perdia o vínculo do matrimónio.

1910

Pela primeira vez, surge a Lei do Divórcio que põe em pé de igualdade homens e mulheres, assim como casamento civil e religioso. O matrimónio passa a ser um contrato bilateral e dissolúvel.



CORBIS

1930



CAMERIQUE/CLASSICSTOCK/CORBIS

Entre 1929 e 1940, a média anual do número de divórcios era de 846, enquanto na década anterior cifrava-se em 495. Desde a introdução da lei até ao final dos anos 30, registaram-se entre 16 mil a 20 mil divórcios.

Pedi uma, pedi duas e só à terceira foi de vez. Maria Apolinária queria divorciar-se do marido, a reconciliação tornara-se “um impossível absoluto”. Seria “um verdadeiro escândalo e injúria feitos à razão, e à moral” ter de se “unir e estimar como marido ao homem, que por um simples capricho se lembrou, como por passatempo, ultrajá-la, até pelas mil bocas da imprensa, com tantas infâmias, aleives e calúnias!!!” Mas nem à primeira nem à segunda conseguiu que a ação fosse aceite. Assim era no século XIX.

Maria Apolinária, com pouco mais de 30 anos de idade, está farta de aturar um mari-

do violento apenas interessado na fortuna que a ela lhe coubera por herança e que ele geria legitimado pelo poder marital. Pretende que a justiça lhe confira a separação perpétua e nada de situações temporárias que a obrigariam a regressar ao lar conjugal a qualquer momento. É a terceira ação de divórcio que intenta contra Manuel António, o homem com quem o pai a casou na “esperança de um futuro brilhante”. Desta vez não cederá a intermediários do marido.

A situação ‘rebentou’ ao fim de uma década de casamento, mas há muito que se andava a queixar de maus tratos. Não aguentando mais, deixou a sua terra natal, Angola, para se refugiar em Lisboa, em casa de familiares. Mesmo assim, não conseguiu evitar a presen-

ça do marido, pedindo, por isso, a coberto da lei, para se recolher num convento enquanto se desenrolava o processo judicial. Mas o que a fez decidir-se a avançar com a terceira tentativa de separação foram os escritos do marido nos jornais, acusando-a “sem nada provar” de atacar a honra e os seus interesses, de ofender a sociedade com sucessivos escândalos, de perturbar a educação dos filhos com uma vida doméstica “irregular e injuriosa”.

Em audiência, Manuel António, que foi um importante funcionário público até se tornar um empresário com os bens doados pelo sogro, refuta todas as acusações. Não, não a obriga a trabalhos excessivos, não é verdade que não lhe dê os meios bastantes para o sustento da casa e nunca a injuriou nem lhe maltratou



H. ARMSTRONG ROBERTS/CLASSICSTOCK/CORBIS

Com o Estado Novo e a assinatura da Concordata entre o Governo e a igreja católica, o divórcio deixa de ser permitido no casamento religioso. Só o Papa pode anular o matrimônio.

1940



WOLFF & TRITSCHLER/CORBIS

Em 1966, com o novo Código Civil, o divórcio fica amputado. Deixa de haver a possibilidade de mútuo acordo, só sendo possível ao casal separar-se nomeando um culpado. No final da década, os divórcios tinham diminuído.

1960

1950

Até ao final dos anos 50, a legislação vai complicando cada vez mais o processo de divórcio para o casamento civil. São feitas pequenas alterações, mas decisivas, à Lei de 1910.



H. ARMSTRONG ROBERTS/CLASSICSTOCK/CORBIS

1970



BETTMANN/CORBIS

No ano de 1970, houve um divórcio católico e 508 civis. Nesta década, surgirá a grande mudança das mentalidades com a queda do regime. Em 1975, os católicos já podem divorciar-se, o que resulta em 5892 divórcios.

o corpo, por seu lado acusa-a de ambição desmedida. Aquilo que mais o irritou, contou ao tribunal, foi quando uma vez, “havia anos depois de casados”, Apolinária recusou o ramo de cravos que ele comprara para lhe oferecer. Ele insistiu, ela “acrescentou à desfeita a ameaça de lhe tirar a existência e até de lhe pôr uma boa armação” e, por isso, “deu-lhe dois fortes empurrões deitando-a para cima de uma marquesa que havia na sala”. Fora apenas “um corretivo merecido”.

Apolinária refugiou-se no quarto e só dali saiu na manhã seguinte, acompanhada de um irmão. Alegará que tiveram de convocar um cirurgião para a tratar e que não viu outra solução senão ir ter com os filhos que dias antes tinham ido morar para Lisboa. Mas, na

Um ano depois da Lei de 1910, existiam em Portugal 2685 pessoas divorciadas

capital, o sossego durou pouco. Um dia, Manuel, que resolvera deixar África, entrou no quarto da mulher, exigiu-lhe que lhe desse a carta que escrevia e Apolinária optou por engolir o papel. Manuel “lançou-se a ela, fez todas as diligências para lhe tirar a carta, e conseguiu ainda arrancar-lhe um pedaço, por onde conheceu que era escrita à pessoa” que ele a proibira de ver. O marido, como se vê pela suavidade do depoimento, não julgava ter feito nada fora da razão, foi mais um corretivo que a lei lhe facultava tal como o vasculhar da correspondência.

O tribunal de primeira instância deu razão ao marido, “pelo nosso direito adotado do canónico, unicamente duas causas são bastantes para se julgar o divórcio ou separação

perpétua entre os cônjuges, a saber: adultério e sevícias, que ponham em perigo a vida dos mesmos”.

Além disso, ainda tem de se ter em atenção que as sevícias, “quando não são de natureza tal que importem perigo de vida” só dão lugar à separação temporária, o que significa que o casamento permanece, não haverá partilhas e o homem continuará a gerir os dinheiros. Mas a Relação há de contrariar a primeira sentença, aceitando, à falta de legislação nacional, a doutrina do Código Civil de França, que considera o casamento um contrato meramente civil.

Apesar da aparente vitória, a lei é completamente desfavorável à mulher mesmo em caso de adultério (só o homem tem direito a acusar a esposa e de poucas provas precisa), ainda nem sequer está em vigor o primeiro código civil português. Só passados quase 20 anos, em 1867, serão aprovadas algumas leis que, perante a falta de possibilidade de comparação, vêm defender um pouco a mulher casada.

“Toda a lógica que regia as ‘leis do matrimónio’ era a lógica do direito canónico: separação de casa, com consequências patrimoniais quanto aos direitos da mulher e divisão de bens. As circunstâncias dos maridos ou das mulheres eram substancialmente diferentes”, explica Jorge Duarte Pinheiro, especialista em direito da família e professor da Faculdade de Direito de Lisboa. “Até 1867, a infidelidade praticada pelo marido não era relevante, desde que não levasse a amante para casa. A mulher era tratada como criança e o marido, um déspota esclarecido, tinha o papel de a educar. Em 1867, surge pela primeira vez no código a figura do casamento civil. E esta foi uma questão muito polémica da altura”, diz o jurista. “Toda a lógica anterior era a do direito canónico”, ou seja, imposto pela igreja católica,

E chegou a lei. O caso de Manuela Lourença é muito semelhante ao de Apolinária, mas será apreciado com outros olhos. Manuela vive noutro século, intentou a sua ação de divórcio quando esta palavra já se encontra em letra

Em 1966, o divórcio torna-se quase impossível. Quem se atreve sofre socialmente

Hoje já não há culpados. O litígio passou a designar-se “sem consentimento”

de lei modernizada. Como dizia a defensora dos direitos da mulher, no início do século XX, Ana de Castro Osório, antes da implantação da República o “casamento insolúvel é uma servidão para a mulher, que fora dele não encontra senão o desprezo e a vergonha”.

Manuela, a quem os pais deixaram uma fortuna, era casada com Fortunato que, quando chegou a São Tomé e Príncipe, no princípio do século XX, tinha pouco de seu. A ação de divórcio, de 1918, fundamentou-a “em sevícias e injúrias graves” praticadas pelo marido, que chegou ao ponto de tentar interditá-la por demência, classificando-a de “neurasténica e estérica”. Tudo porque ela, não achando outra forma de agir, “chorava e gritava e tratava o marido pelos nomes que a sua indignação lhe sugeria”. Entre as tentativas frustradas de reconciliação, Fortunato conseguiu internar a esposa na Idanha, um manicómio, como se dizia, para mulheres e por onde passaram muitas vítimas de idêntica situação, em especial ligadas a maridos que em solteiros não possuíam recursos materiais. Ele não a quer divorciada, diz que ela “dará largas à sua tendência para a prodigalidade e comprometerá a sua fortuna e a das filhas”. Mas ela será salva por um tio, comerciante rico, que consegue contrariar as manigâncias do marido. Entretanto, passam-se os anos.

O tribunal considerará que as testemunhas de Manuela mentem, que quanto à frase “ouvida a uma criança, tamanhinha, filha do casal, e que se diz referida pelas criadas ‘oh! papá não bata na mamã’ nem está provada nos autos, nem que o estivesse significaria agressão, pois podia e pode, atribuir-se a simples medo”, portanto, não se provaram as sevícias e as injúrias. A lei é nova, mas a velha moral prevalece e há de voltar a impor a sua razão.

“A lei de 1910 é fortemente liberal e feita por idealistas”, esclarece Duarte Pinheiro. Com a entrada em vigor da lei do divórcio, proclama-se, pela primeira vez, no papel, a igualdade entre homens e mulheres. “Em termos de mentalidades, a introdução do divórcio (como o fim de um matrimónio) é uma lógica inteiramente nova, porque